



“Avaliação do Desempenho dos Diretores”

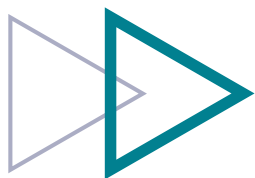
Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos e Formação (DSGRHF)

Equipa de Gestão, Avaliação e Formação (EGAF)



PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DIRETOR AE/ENA/EPE/CFAE

Objetivos



Favorecer uma leitura convergente e articulada dos diplomas legais em vigor.

Clarificar conceitos e procedimentos relativos à avaliação do desempenho do diretor.

Enquadramento normativo

Artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, determina quanto à avaliação dos diretores:

“A avaliação do desempenho dos diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e dos diretores dos centros de formação de associação de escolas é estabelecida em diploma próprio.”

Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto

Estabelece as regras a que obedece a avaliação do desempenho dos docentes que exercem as funções de:

- a) Diretor de estabelecimento público de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário - agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) Diretor de centro de formação de associação de escolas (CFAE);
- c) Diretor das escolas portuguesas no estrangeiro.

Enquadramento normativo

Requisitos para a progressão na carreira:

1- Tempo de serviço;

2- Avaliação do desempenho;

3- Formação contínua:

Artigo 8.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto:

Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao conselho geral, à comissão pedagógica ou ao conselho de patronos as cópias autenticadas dos certificados da formação contínua concluída com sucesso no período em causa.

Aplicação do artigo 9.º do DL n.º 22/2014, de 11 de fevereiro

- a) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- b) Administração escolar e administração educacional;
- c) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica.

Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 6851-A/2019, de 31 de julho, n.º 2053/2021, de 24 de fevereiro e n.º 4840/2023, de 21 de abril.

4- Observação de aulas

Estão dispensados do cumprimento do requisito de observação de aulas, beneficiando das disposições da Circular B18002577F, de 09.02.2018.

N.º 7 do artigo 26.º do DL 137/2012, de 2 de julho – diretores AE/ENA não têm de ter componente letiva

N.º 1 do artigo 18.º do DL 127/2015, de 7 de julho – diretores CFAE estão dispensados da prestação de serviço letivo

Órgão competente para avaliar os Diretores

Diretores de AE/ENA/EPE

Conselho Geral

- N.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

Conselho de Patronos

- N.º 1 da alínea c) do artigo 3.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto.

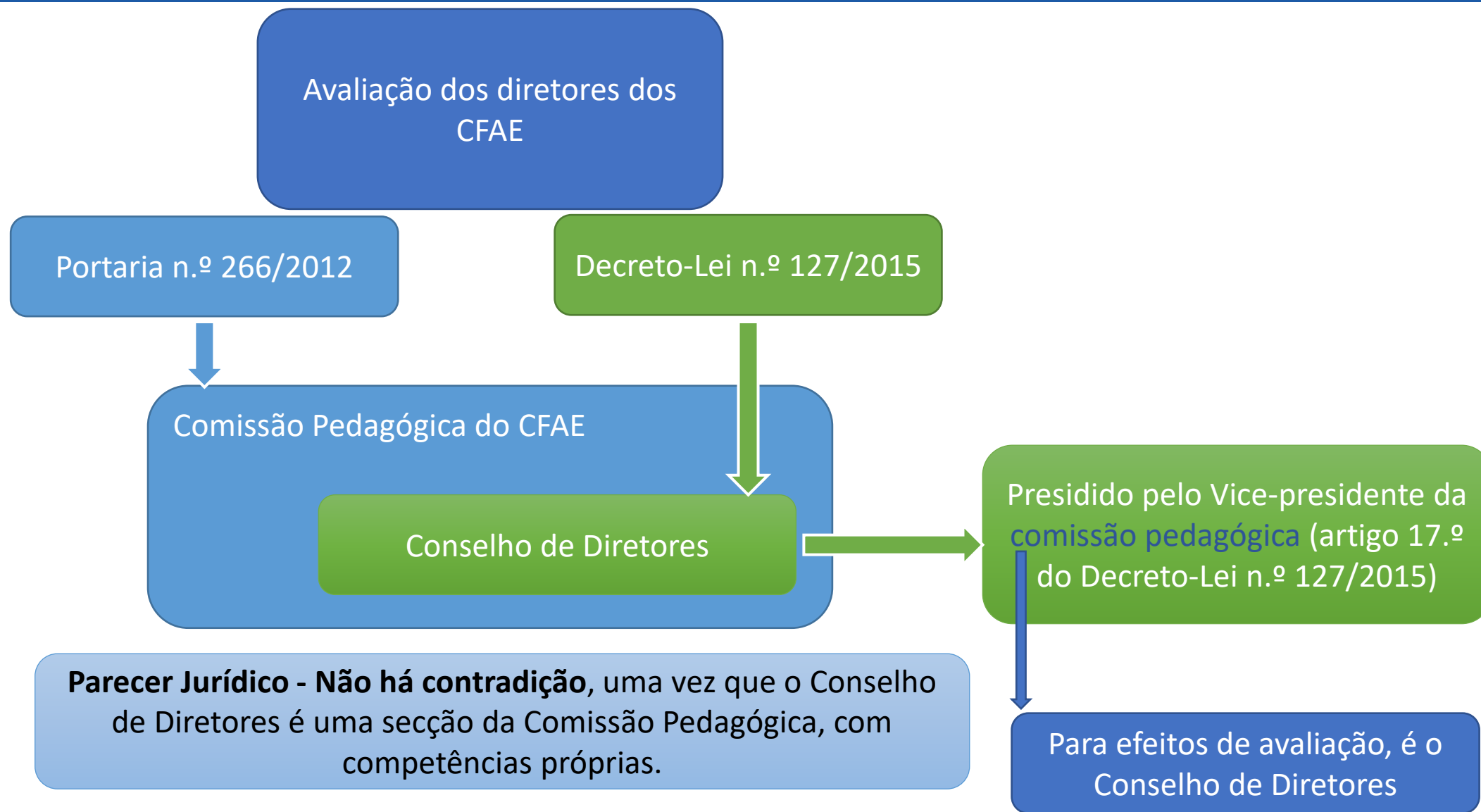
Diretores de CFAE

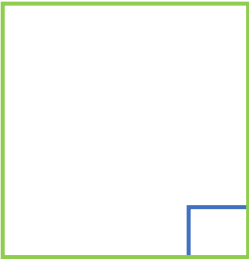
Conselho de Diretores

- Alínea n) do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho;

n) Participar na avaliação do desempenho docente do diretor do CFAE nos termos da lei.

Órgão competente para avaliar os Diretores





Procedimentos prévios

Procedimentos de avaliação

Portaria n.º 266/2012 - Artigo 2.º - Periodicidade

No final do período correspondente à duração do escalão da carreira em que o avaliado se encontra integrado.

Pressupõe o exercício das funções de diretor durante, pelo menos, metade do período em avaliação.

Sempre que o docente exerça as funções de diretor por um período inferior a metade do ciclo avaliativo, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD.

Periodicidade (Artigo 2.º da Portaria 266/2012)

Sempre que o docente exerça as funções de diretor de AE/ENA/EPE, por um **período inferior a metade do ciclo avaliativo**, a avaliação do desempenho é realizada nos termos do regime geral previsto no ECD.

Nota Informativa da DGAE, de 15 de junho de 2020

15.4 - Avaliação por ponderação curricular - diretores (de AE/ENA/EPE) em exercício de funções há menos de dois anos

Podem ser avaliados pela **menção qualitativa** que lhes tiver sido atribuída na última avaliação do desempenho, ao abrigo do n.º 6 do artigo 40.º do ECD, ou solicitar a **avaliação por ponderação curricular**, com base no n.º 9 do mesmo preceito legal.

Mandato inferior a metade do ciclo avaliativo

Opção – Mobilização da última avaliação do desempenho

É um suprimento que equivale a BOM e não produz nenhum dos efeitos do Artigo 48.º do ECD;

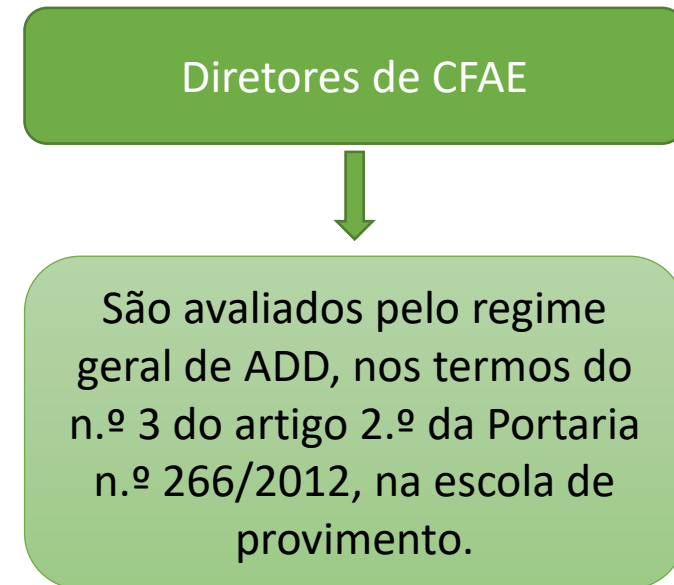
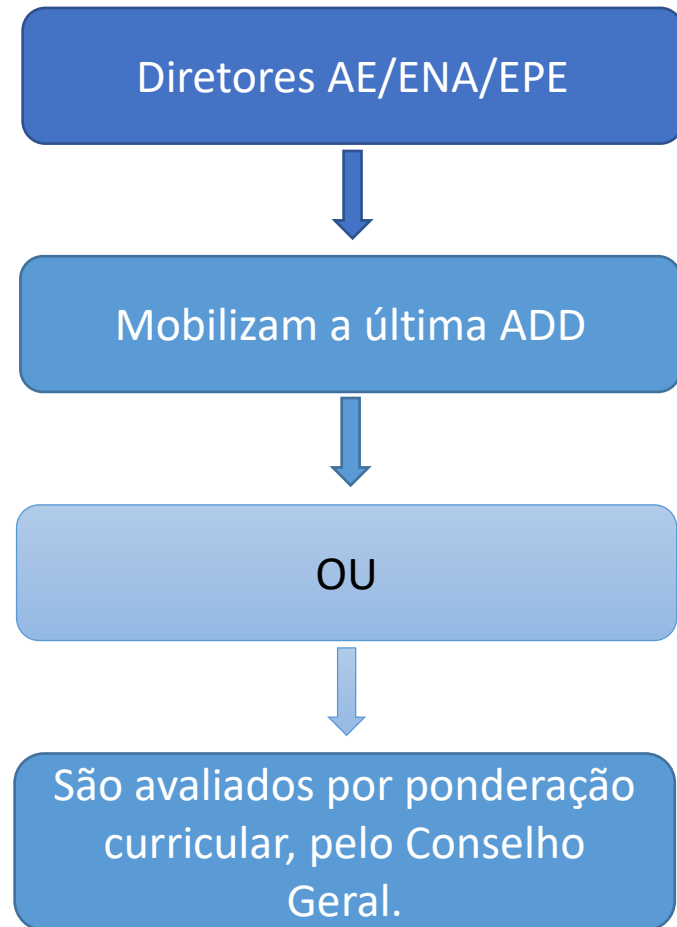
Requerimento dirigido ao Presidente do CG/Presidente do CP a manifestar a intenção;

Requerimento arquivado no processo do diretor.

Opção - Avaliação por ponderação curricular

- É competência do conselho geral/conselho de patronos;
- Requerimento dirigido ao PCG/PCP;
- Avaliação nos termos do Despacho normativo n.º 19/2012, de 17 de agosto;
- Critérios de avaliação aprovados pelo PCG/PCP;
- O presidente deste órgão deverá comunicar ao CCA a proposta de classificação final, no respeito pelos prazos previstos na Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto;
- Validação e harmonização pelo CCA (mesmo universo dos Diretores AE/ENA/EPE).

Mandato inferior a metade do ciclo avaliativo



Como se verifica se o docente tem metade do ciclo avaliativo no exercício das funções de Diretor?

Ciclo avaliativo
5.º escalão
20-02-2023
a
19-02-2025

7
3
0
D
I
A
S

Mandato
01/01/2024
a
01/01/2028

1
4
6
0
D
I
A
S

Tempo
coincidente entre o ciclo
avaliativo e o mandato

Ciclo avaliativo	Mandato
20-02-2023 a 19/02/2025	01-01-2024 a 19/02/2025

730

Metade
= 365

414

**Mais de metade
do ciclo
avaliativo**

O diretor é avaliado nos termos da
Portaria n.º 266/2012.

Como se verifica se o docente tem metade do ciclo avaliativo no exercício das funções de Diretor?

Ciclo avaliativo
5.º escalão
20-02-2023
a
19-02-2025

7
3
0

D
I
A
S

Mandato
01/04/2024
a
01/04/2028

1
4
6
0

D
I
A
S

Tempo
coincidente entre o ciclo
avaliativo e o mandato

Ciclo avaliativo	Mandato
20-02-2023	01-04-2024
a	a
19/02/2025	19/02/2025

730

Metade
= 365

324
**Menos de metade
do ciclo avaliativo**

O diretor pode optar entre mobilizar a última ADD e ser avaliado por ponderação curricular.

Documentos obrigatórios

Critérios de Avaliação

- Concessão da competência do Conselho Geral/Conselho de Diretores/Conselho de patronos;
- Divulgados até 60 dias após o início do mandato do diretor.

Carta de missão

- Elaborada até 90 dias após o início do mandato;
- Aprovada pelo Conselho Geral/Conselho de Diretores/ Conselho de Patronos;
- Validada através da assinatura do Presidente do Conselho Geral/Presidente Conselho de Patronos/Vice-presidente do Conselho de Diretores.

Os prazos para a administração regulamentados na Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, são **meramente ordenadores**, o que significa que as deliberações não perdem a validade, mesmo que tomadas após o prazo.

PRAZOS

Critérios de Avaliação

- Concessão da competência do Conselho Geral/Conselho de Diretores/Conselho de Patronos;
- Divulgados até 60 dias após o início do mandato do diretor.

- São definidos independentemente da carta de missão apresentada/a apresentar;
- Pressupõem a indicação dos parâmetros, conteúdos, descritores e classificação a atribuir;
- Ao longo do mandato podem ser efetuadas alterações, desde que realizadas atempadamente e publicamente divulgadas;
- O diretor, por ser parte interessada, não deve participar no processo (alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA).

Adaptar os critérios de avaliação, se for necessário, atendendo ao período temporal em avaliação.

Aplicação do DL n.º 48-B/2024, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º15/2025, de 17 de março

Diretores abrangidos pelo regime previsto no DL n.º 48-B/2024, que possuam o módulo de tempo necessário para a progressão, mas não cumpram os requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do ECD

a) Avaliação do desempenho

- Podem utilizar a última avaliação do desempenho ou diferir a avaliação.

b) Observação de aulas

- Encontram-se dispensados do cumprimento do requisito de observação de aulas, nos termos da Secção II da Circular n.º B18002577F, de 09.02.2018.

c) Formação contínua

- Horas de formação não utilizadas entre 2018 e 2024, **ainda que obtidas previamente à progressão imediatamente anterior**, desde que obedçam ao disposto no artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 22/2014](#), de 11 de fevereiro.
- 25 horas em todos os escalões, exceto no 5.º que são 12,5h, com dispensa do cumprimento do artigo 9.º.
- ACD – 5 horas em todos os escalões, exceto no 5.º que são 3 horas.

Aplicação do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho

**Opta por
mobilizar a
última
avaliação**

Deve requerer a opção pela utilização da última avaliação ao diretor da sua escola de provimento, no caso de não pertencer ao quadro da escola que dirige.

Sendo diretor da sua escola de provimento, o requerimento deverá ser dirigido ao presidente do conselho geral da escola que dirige e a cujo quadro pertence.

O requerimento e o despacho proferido sobre o mesmo serão arquivados no processo do docente.

**Opta por
diferir a
avaliação**

A avaliação decorre nos prazos da Portaria nº 266/2012, de 30 de agosto.

PRAZOS

Carta de missão

- Elaborada **até 90 dias após o início do mandato;**
- Aprovada pelo Conselho Geral/Conselho de Patronos/Conselho de Diretores;
- Validada através da assinatura do Presidente do Conselho Geral/Presidente Conselho de Patronos/Presidente do Conselho de Diretores;
- É entregue quer num mandato por eleição, quer num mandato por recondução, desde que esteja em situação de avaliação.

N.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, determina:

“Da carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e **com a calendarização anual, os compromissos** a atingir pelo diretor no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete.”

PRAZOS

Carta de missão

Tendo em conta que o Diretor do AE de Vila Feliz será avaliado a meio do mandato (que iniciou a 08/01/2024), os compromissos definidos na carta de missão são para 4 anos ou até ao final do ciclo avaliativo do diretor?

- Os compromissos são assumidos independentemente do momento em que será efetuada a avaliação do desempenho do diretor;
- No relatório de autoavaliação, o diretor deverá refletir sobre os compromissos assumidos durante o período em avaliação e o conselho geral/conselho de patronos/conselho de diretores aplicará os critérios de avaliação, considerando os compromissos assumidos na carta de missão e o seu grau de concretização.

PRAZOS

Carta de missão

“Da carta de missão devem constar, de forma quantificada sempre que relevante e tecnicamente possível e **com a calendarização anual, os compromissos** a atingir pelo diretor no decurso do seu mandato, em número a fixar entre cinco e sete.”

Compromissos	Período em avaliação	Aplicação dos critérios de avaliação
2021/2022		
2022/2023	2022/2023	Deverá ser considerado o desempenho no ciclo avaliativo (até à data de entrega do relatório de autoavaliação).
2023/2024	2023/2024	
2024/2025		

PRAZOS

Relatório de autoavaliação

Artigo 7.º da Portaria

1 - Até ao final do ano escolar anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo, o diretor entrega ao órgão de avaliação interna um relatório de autoavaliação crítica, com o máximo de seis páginas.

A avaliação do desempenho será efetuada com base no relatório de autoavaliação que deverá refletir sobre o desempenho no período de tempo de permanência no escalão e não no mandato, uma vez que estes períodos temporais não são coincidentes, nem têm de o ser.

PRAZOS

Carta de missão
1.º mandato - 2019-2023

Compromissos

2019

2020

2021

2022

Carta de missão
2.º mandato - 2023-2026

Compromissos

2023

2024

2025

2026

Relatório de auto avaliação

Ciclo avaliativo

1/6/2021 a 25/10/2024

2021

2022

2023

2024

Processo de Avaliação - Documentos



Progressão entre 1 de setembro e 15 de novembro

(artigo 13.º da Portaria 266/2012)

**Progressão
entre 1 de
setembro e 15
de novembro**

(artigo 13.º da
Portaria 266/2012)

- Entrega do relatório de autoavaliação até **15 de junho** do ano anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo;
- Proposta de classificação remetida à DGAE até **15 de julho**.

Exemplo:

- 09/09/2025 - data prevista para a progressão (ano escolar 2025/2026);
- Até 15/06/2025 - entrega do relatório de autoavaliação pelo diretor (ano escolar 2024/2025);
- Até 15/07/2025 - envio da proposta de classificação ao conselho coordenador da avaliação (DGAE).

Progressão após 15 de novembro

(artigos 7.º e 11.º da 266/2012)

Progressão após 15 de novembro

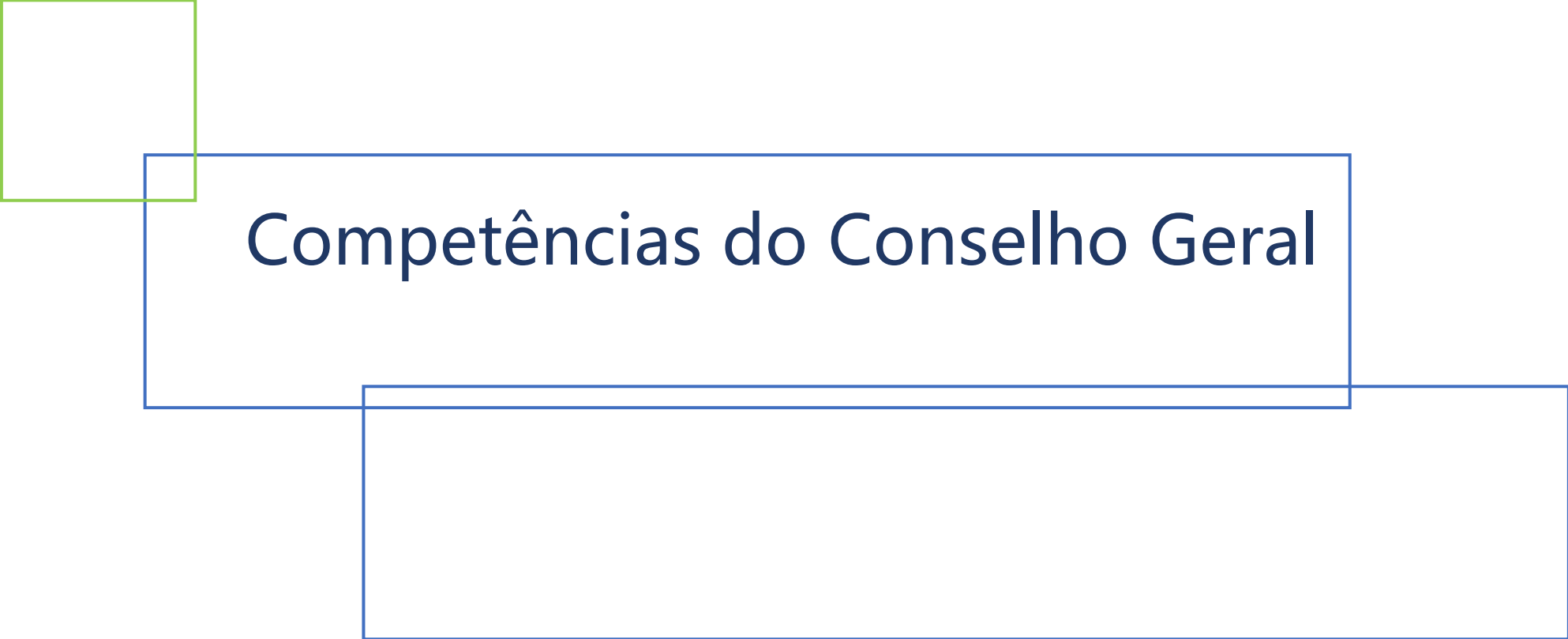
(artigos 7.º e 11.º da
266/2012)

- Entrega do relatório de autoavaliação **até 31 de agosto** do ano anterior à data prevista para a conclusão do ciclo avaliativo;
- Proposta de classificação remetida à DGAE até **15 de outubro**.

Exemplo:

- 16/11/2025 - data prevista para a progressão (ano escolar 2025/2026);
- Até 31/08/2025 - entrega do relatório de autoavaliação pelo diretor (ano escolar 2024/2025);
- Até 15/10/2025 envio da proposta de classificação ao conselho coordenador da avaliação (DGAE).





Competências do Conselho Geral

Procedimentos

Quem é o responsável pela proposta de classificação final?

O conselho geral/conselho de patronos/conselho de diretores ou uma comissão?

Artigo 11.º

Classificação final

Responsabilidade do conselho geral/conselho de patronos/ conselho de diretores

1 — De acordo com as circunstâncias, a proposta de classificação final a atribuir é da responsabilidade do conselho geral, da comissão pedagógica ou do conselho de patronos, sendo expressa numa escala graduada de 1 a 10 valores e corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações atribuídas a cada uma das componentes avaliativas.

Pode ser constituída uma comissão para facilitar os procedimentos

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, compete aos órgãos nele previstos definir a metodologia a utilizar, podendo para tal constituir uma comissão.

Procedimentos - Comissão

- A comissão é constituída de acordo com o regimentado pelo conselho geral/conselho de patronos/conselho de diretores
- A proposta de classificação é aprovada em reunião do órgão.
- A aprovação é efetuada desde que exista quórum. (Artigo 29.º do CPA)

Artigo 31.º - Formas de votação (CPA)

2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

A avaliação do desempenho docente não envolve um juízo de valor sobre comportamento ou qualidade de pessoas, mas traduz uma apreciação sobre o seu desempenho profissional, pelo que não se aplica o n.º 2 do artigo 31.º do CPA.

Artigo 30.º - Proibição da abstenção(CPA)

Pode haver abstenção no processo de votação para a avaliação do Diretor?

No silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas.

Procedimentos

ANEXO II

Avaliação do desempenho docente

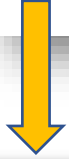
(diretores de agrupamento de escolas ou escola não agrupada,
diretores de centros de formação de associação de escolas
e diretores das escolas portuguesas no estrangeiro)

Ficha de Avaliação Interna

Nome do Diretor _____ Escalão _____

Escola/CFAE _____ Grupo de Recrutamento _____

Período em avaliação: de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____



No período em avaliação considera-se o tempo de permanência no escalão:

- 1460 ou 730 subtraindo-se os dias de redução do artigo 54.º ou 48.º do ECD e a RITS:

Exp: Data de entrada no 8.º escalão - 01/01/2023

- 1460 - 180 (Muito Bom) - 365 (Mestrado) = 915 dias
- Data prevista para a progressão: 01/01/2023 + 915 dias = 04/07/2025
- Período em avaliação: de 01/01/2023 a 04/07/2025

(desde a data de entrada no escalão até à data prevista para a progressão ao escalão seguinte)

Procedimentos

Parâmetros	Conteúdo	Pontuação	Ponderação Final
Compromissos			
Competências			50%
Formação Continua			30%
Classificação da avaliação interna			20%



O cálculo da avaliação interna corresponde à média ponderada, arredondada às milésimas, das pontuações obtidas em cada um dos parâmetros (artigo 7.º da Portaria n.º 266/2012).

Procedimentos

Ficha de Avaliação Externa

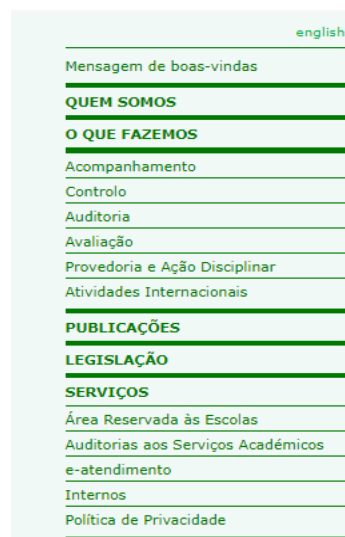
Dimensão	Pontuação
Resultados	
Prestação do Serviço Educativo	
Liderança e Gestão	
Classificação da avaliação externa	

Só é preenchido quando:

- a avaliação externa ocorreu no ciclo avaliativo (escalão)-desde a data de entrada no escalão à té à data da reunião do conselho geral.
- A homologação ocorreu até à data da reunião do órgão que avalia o diretor.



Inspeção-Geral da
Educação e Ciência



O Que Fazemos > Avaliação > **Avaliação Externa das Escolas - Ciclos de Avaliação**

- Terceiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2018-(...)
- Segundo Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2011-2017
- Primeiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2006-2011

Terceiro Ciclo de Avaliação Externa das Escolas: 2018-(...)

Relatórios de Escola:

No âmbito do terceiro ciclo de avaliação externa das escolas, os relatórios são divulgados nos distritos correspondentes às escolas e agrupamentos de escolas no [website](http://www.igec.pt) da IGEC.

Os relatórios são também divulgados no site <http://infoescolas.mec.pt/>

Procedimentos

3.º ciclo da Avaliação Externa - após 2018

A avaliação é efetuada em domínios : autoavaliação, resultados, prestação do serviço educativo, liderança e gestão

Se, até à data da reunião do CG/CP/CD não existir legislação complementar ao Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, a atribuição das menções deve ser apurada nos termos do artigo 4.º (domínios do 2.º ciclo de avaliação):

- Resultados;
- Prestação do Serviço Educativo;
- Liderança e Gestão.

Proposta de avaliação final

Campo que só é preenchido quando a avaliação externa ocorreu no ciclo avaliativo (escalão):

- Ponderação de 40%;
- Pode ser consultada no site da IGEC.

Ficha de Avaliação Final

Natureza da Avaliação	Pontuação	Ponderação	Classificação Final	Menção
Avaliação interna		60%		
Avaliação externa		40%		

____ / ____ / ____

O Diretor: _____ O Presidente do Conselho Geral²: _____

Se não ocorreu avaliação externa a ponderação da avaliação interna é 100%.

Ficha de Avaliação Final

Natureza da Avaliação	Pontuação	Ponderação	Classificação Final	Menção
Avaliação interna		100		
Avaliação externa		-		

____ / ____ / ____

O Diretor: _____ O Presidente do Conselho Geral²: _____

Assinatura obrigatória dos 2 intervenientes.

² Ou do Conselho de Patronos ou do Vice-presidente da Comissão Pedagógica do CFAE.

Reclamação a apresentar pelo diretor

AO CONSELHO GERAL/CONSELHO DE PATRONOS/CONSELHO DE DIRETORES

Da proposta de classificação apurada pelo Conselho Geral/Conselho de Patronos/Conselho de Diretores:

- Deliberação da responsabilidade destes órgãos;
- No prazo de 15 dias úteis APÓS A NOTIFICAÇÃO (n.º 3 do artigo 191.º do CPA).

Comunicação ao Conselho Coordenador da Avaliação

Artigo 12.º

Conselho coordenador da avaliação

1 - É criado o conselho coordenador da avaliação, ao qual compete validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final a que se refere o artigo anterior.

2 - Integram o conselho coordenador da avaliação do desempenho dos diretores:

- a) O diretor-geral da Administração Escolar, que preside;
- b) O inspetor-geral da Educação e Ciência;
(Delegação no Subinspetor-geral da EC)
- c) O respetivo diretor de serviços Regional de Educação.
(5 Delegados Regionais)

Comunicação ao Conselho Coordenador da Avaliação

Através do E72

Área - Gestão e autonomia, avaliação docente, formação, qualificações, certificações e habilitações profissionais

Tema- Avaliação de diretores de AE/ENA e CFAE

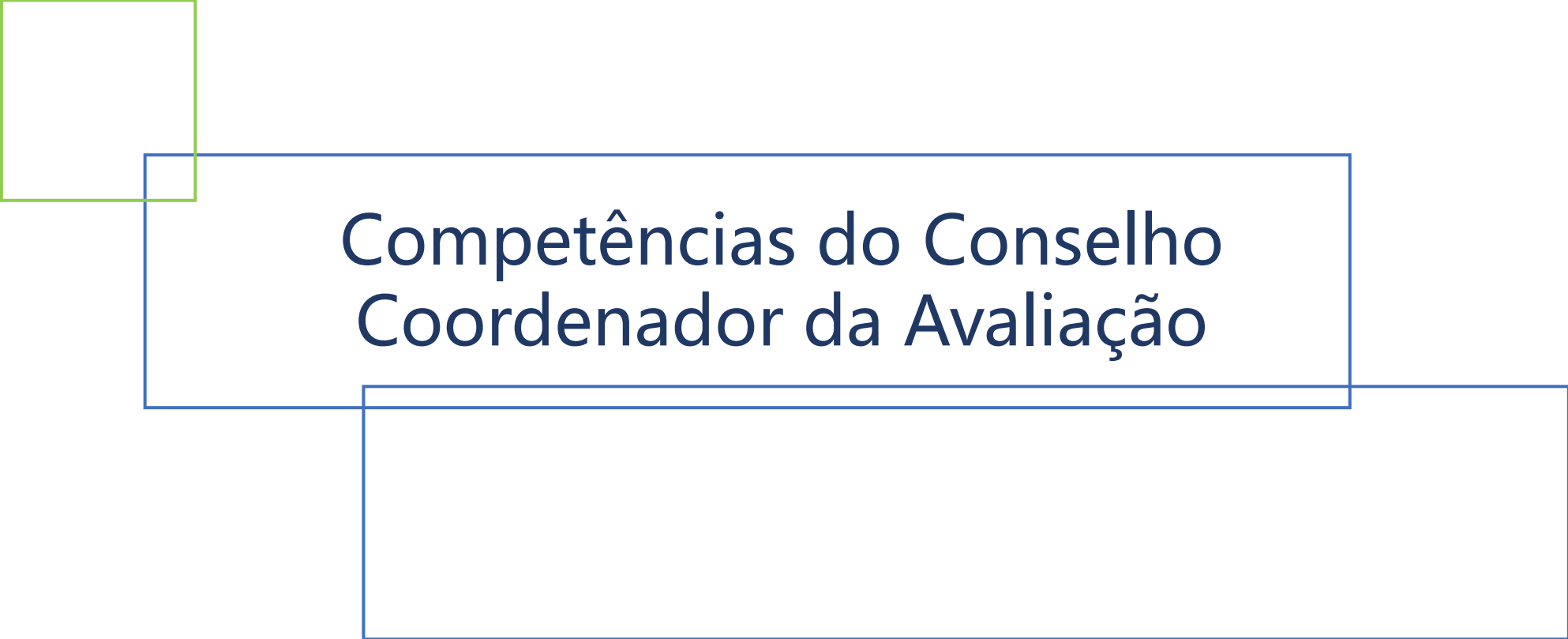
Documentos a enviar

- Anexo II
- Data de eleição/recondução no atual mandato
- Data em que a IGEC realizou a última avaliação externa no agrupamento

Artigo 14.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto

Declaração, passada pelos serviços administrativos, com os dados a seguir indicados:

- e) Número de anos de exercício no cargo de diretor
- f) A **graduação profissional** calculada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual;
- g) O **tempo de serviço em exercício de funções públicas** (dias e anos).



Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

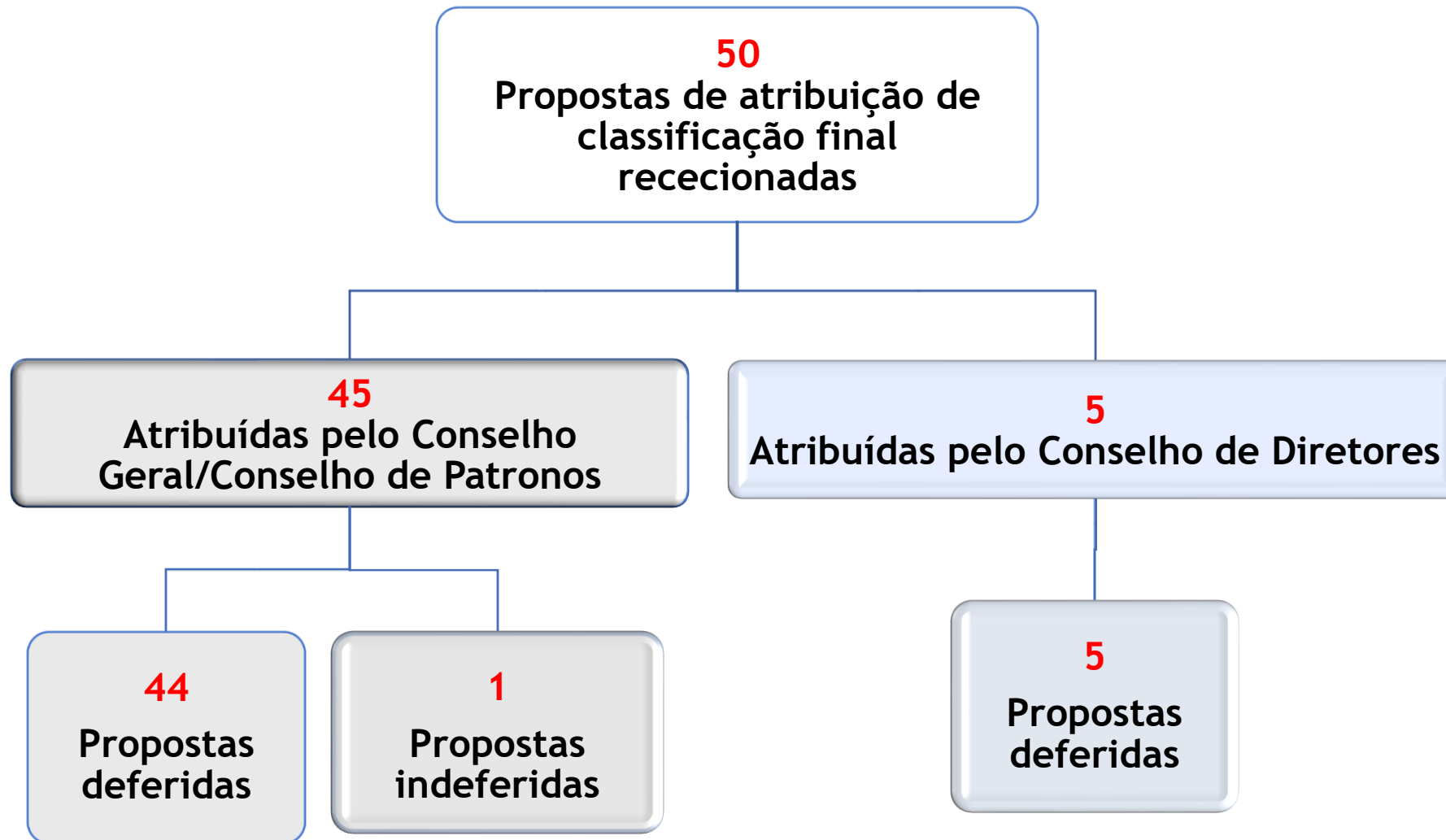
Artigo 12.º

Conselho coordenador da avaliação

1 - (...) compete validar e harmonizar as propostas de atribuição de classificação final (...).

- ❑ **Validação** - verificação dos dados referentes ao tempo de permanência no escalão e no exercício das funções de diretor;
- ❑ **Harmonização** - aplicação dos procedimentos previstos nos n.º 3 a 6 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto (ordenação das classificações e conversão das classificações em menções qualitativas).

Validação e harmonização das propostas de classificação final (exemplo)



Aplicação dos percentis (exemplo)

(N.º 5 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto)

Total de Diretores de AE/ENA/EPE/CFAE	49	12 menções de mérito
--	-----------	-----------------------------

TOTAL DE DIRETORES DE AE/ENA/EPE	44	44/100*25	11 menções de mérito
Percentil 75		44/100*0,20	9 - Muito Bom 2 - Excelente
Percentil 95		44/100*0,05	

TOTAL DE DIRETORES DE CFAE	5	5/100*25	1 menção de mérito
Percentil 75		5/100*0,20	1 - Muito Bom 0 - Excelente
Percentil 95		5/100*0,05	

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Critérios de desempate enunciados no artigo 14.º da Portaria 266/2012, de 30 de agosto

- a) A classificação obtida no domínio «Gestão e liderança» na última avaliação externa realizada pela IGEC;*
- b) A pontuação obtida no parâmetro «Compromissos» da avaliação interna;*
- c) A moda atribuída às diferentes dimensões na avaliação externa realizada pela IGEC;*
- d) A pontuação obtida no parâmetro «Competências»;*
- e) Número de anos de exercício no cargo de diretor;*
- f) A graduação profissional calculada nos termos do artigo 14.º do Decreto -Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro;*
- g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas.*

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE (exemplo)

Diretores de AE/ENA

TOTAL DE DIRETORES DE AE/ESCOLA NÃO AGRUPADA	44	44/100*25	11 menções de mérito
Percentil 75		44/100*0,20	9 - Muito Bom 2 - Excelente
Percentil 95		44/100*0,05	

N.º	Nome	AE/ENA	Avaliação Interna	Avaliação Externa	Proposta de Avaliação Final	e) Número de anos de exercício no cargo de diretor	f) A graduação profissional	g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas
1281			10,000	NO	10,000	27	48,295	13 809 dias
1251			10,000	NO	10,000	27	47,522	12 053 dias
1296			10,000	NO	10,000	25	48,133	35 anos e 90 dias
1291			10,000	NO	10,000	23	48,981	14 176 dias
1276			10,000	NO	10,000	20	47,842	37 anos, 9 meses e 1 dia
1259			10,000	NO	10,000	20	45,266	34 anos, 6 meses e 7 dias
1287			10,000	NO	10,000	16	42,519	11 277 dias
1273			10,000	NO	10,000	15	44,812	32 anos , 7 meses e 7 dias
1280			10,000	NO	10,000	15	43,521	11 323 dias
1295			10,000	NO	10,000	15	41,519	10 592 dias
1277			10,000	NO	10,000	10	47,940	39 anos, 10 meses e 17 dias
1257			10,000	NO	10,000	8	48,523	35 anos e 9 dias
1260			10,000	NO	10,000	3	42,519	30 anos
1263			10,000	NO	10,000	3	40,516	25 anos e 6 dias
1264			10,000	NO	10,000	2	45,536	31 anos e 13 dias
1262			10,000	NO	10,000	2	38,516	26 anos e 6 dias
1268			10,000	NO	10,000	2	38,516	25 anos e 6 dias
1265			10,000	NO	10,000	2	38,516	24 anos e 315 dias
1294			10,000	NO	10,000	1	41,519	9 892 dias
1275			10,000	NO	10,000	1	40,955	29 anos, 10 meses e 26 dias

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE (exemplo)

Agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas e escolas portuguesas no estrangeiro												
Aplicação dos critérios de desempate - Artigo 14.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto												
N.º	Nome	AE/ENA	Avaliação Interna	Avaliação Externa	Proposta de Avaliação Final	a) A classificação obtida no domínio «Gestão e liderança» na última avaliação externa realizada pela IGEC	b) A pontuação obtida no parâmetro «Compromissos » da avaliação interna	c) A moda atribuída às diferentes dimensões na avaliação externa realizada pela IGEC	d) A pontuação obtida no parâmetro «Competências	e) Número de anos de exercício no cargo de diretor	f) A graduação profissional	g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas
1660			10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	20	36,178	28 anos e 317 dias
1601			10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	10,000	4	37,759	24 anos e 164 dias
1596			10,000	NA	10,000	NA	NA	NA	NA	29	47,450	13 470 dias
1714			10,000	NA	10,000	NA	NA	NA	NA	29	46,995	33 anos e 332 dias

APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE (exemplo)

Diretores de CFAE

TOTAL DE DIRETORES DE CFAE	5	5/100*25	1 menção de mérito
Percentil 75		4/100*0,20	1- Muito Bom 0 - Excelente
Percentil 95		4/100*0,05	

N.º	Nome	CFAE	Avaliação Interna	Avaliação Externa	Proposta de Avaliação Final	e) Número de anos de exercício no cargo de diretor	f) A graduação profissional	g) O tempo de serviço em exercício de funções públicas
1272			10	NA	10,000	14	45,522	32 anos, e 8 dias
1270			10	NA	10,000	6	42,482	31 anos, 11 meses e 15 dias
1271			10	NA	10,000	1	41,833	9727

Notificação

Prazos especiais - até 30 de agosto;

Prazos normais - até 15 de novembro.

Ao Diretor - através de carta registrada, com aviso de receção.

Com conhecimento ao Presidente do Conselho Geral/Presidente do Conselho de Patronos/Vice-presidente da Comissão Pedagógica.

Data em que o requisito da avaliação é cumprido - data da reunião do Conselho
Coordenador da Avaliação (data que consta no ofício de notificação).

Reclamação a apresentar pelo diretor

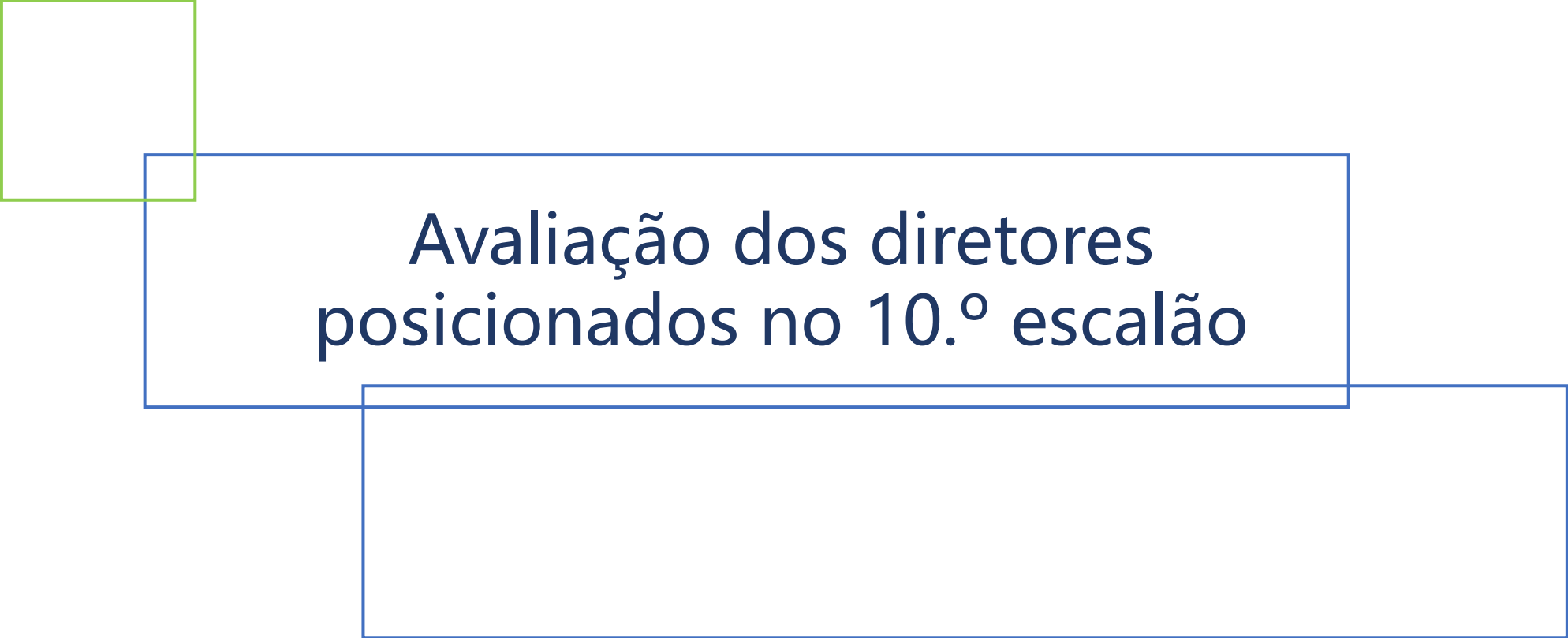
AO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Da harmonização e validação efetuada pelo CCA

- Deliberação da responsabilidade do Conselho Coordenador da Avaliação (sobre a validação do tempo de serviço no escalão, número de anos de exercício do cargo ou sobre a harmonização das classificações finais).
- No prazo de **5 dias úteis** (n.º 1 do artigo 15.º da Portaria 266/2012).

Para a Secretária de Estado da Administração e
Inovação Educativa

- No prazo de 10 dias úteis após a notificação da decisão que recai sobre a reclamação apresentada.



Avaliação dos diretores posicionados no 10.º escalão

Avaliação do desempenho - 10.º escalão

Artigo 42.º do ECD

N.º 9 - A avaliação interna é efetuada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada do docente e realizada em todos os escalões.

Artigo 27.º do Decreto regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro

N.º 9 - Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.

AVALIAÇÃO DOS DIRETORES NO 10.º ESCALÃO

Relatório de autoavaliação - quadrienal - é entregue até 15/06 OU 31/08 do ano escolar anterior àquele em que o docente completa 1460 dias no 10.º escalão.

Avaliador - conselho geral/de patronos ou conselho de diretores.

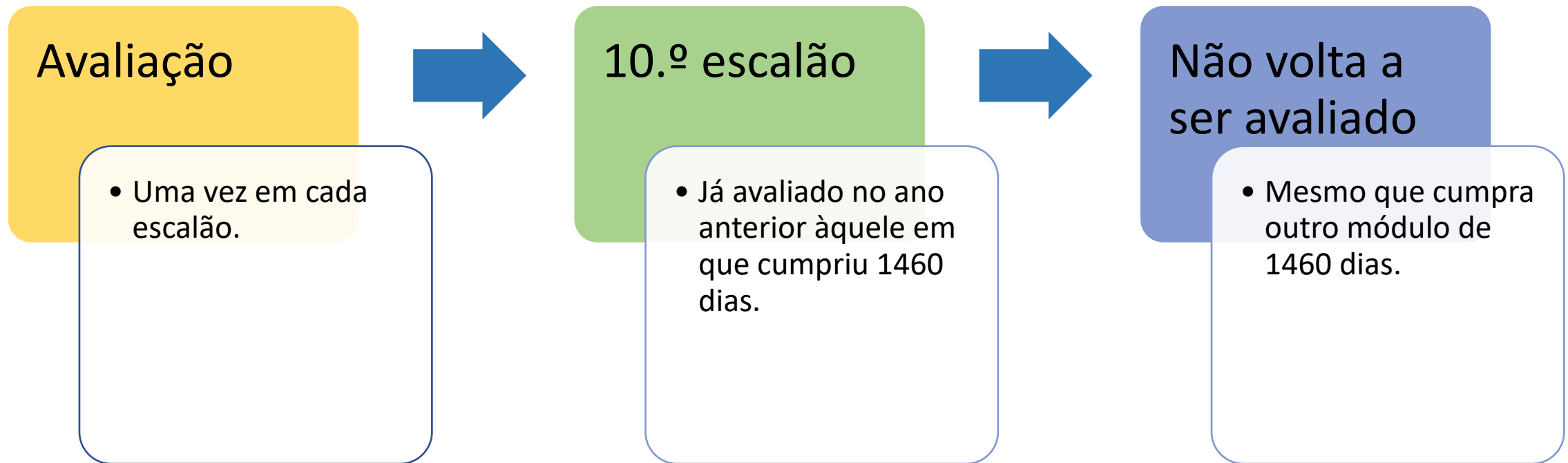
Formação - O número de horas de formação é definido pelos conselhos gerais/ de patronos ou conselho de diretores (aplica-se o disposto no artigo 9.º do RJFCP).

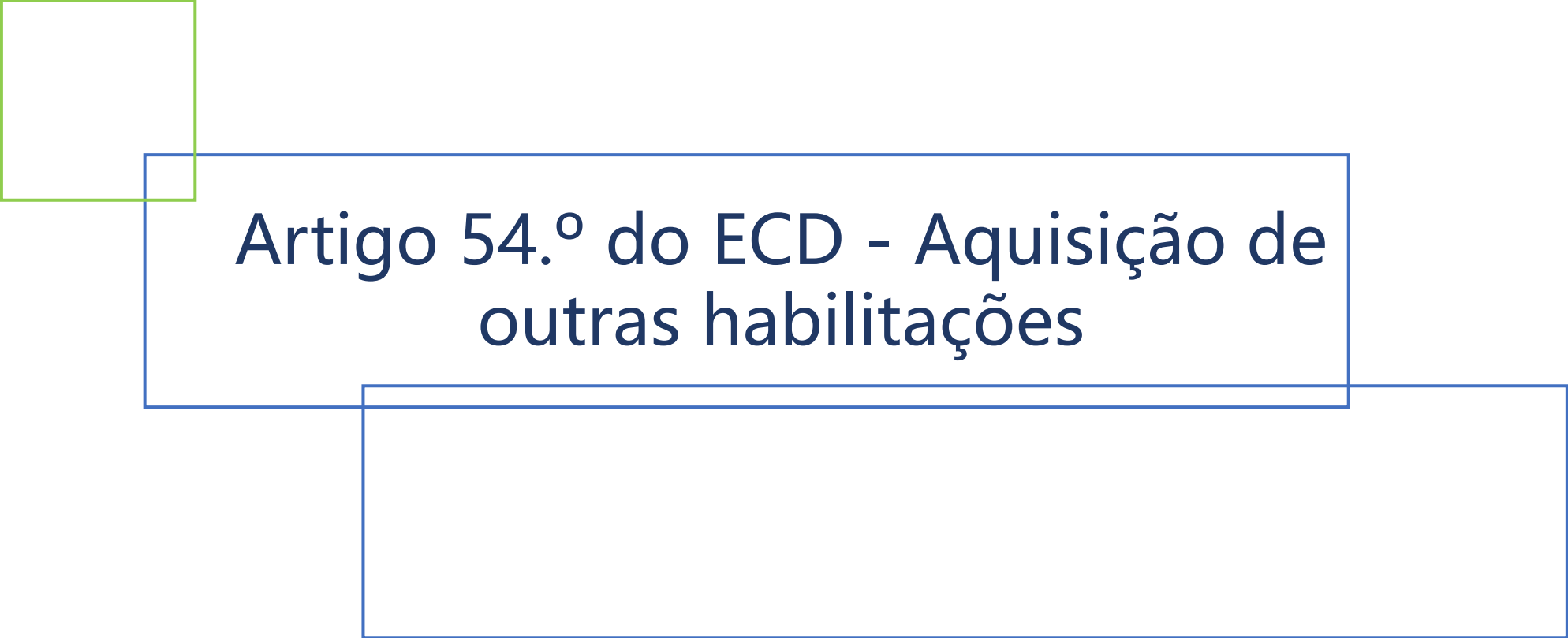
Atribuição das menções de Excelente e Muito Bom - Está sujeita à aplicação de percentis (n.º 4 do artigo 12.º da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto).

Regular ou Insuficiente - conselho geral/conselho de diretores /conselho de patronos propõe o plano de formação.

Conselho coordenador da avaliação aprova o plano de formação.

AVALIAÇÃO DOS DIRETORES NO 10.º ESCALÃO





Artigo 54.º do ECD - Aquisição de outras habilitações

Procedimentos para aplicação do Artigo 54.º do ECD

Nota Informativa da DGAE de 15 de junho de 2020

15.5. Direito de efetivação - artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente

No caso dos diretores, compete ao CCA a decisão sobre a efetivação do direito à redução do tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte, previsto no artigo 54.º do ECD.

Envio, através do E72, de:

- requerimento
- certificado de aquisição do grau de mestre e/ou doutor
- A data a considerar é a da reunião do CCA em que é proferido despacho de deferimento

Os diretores dos CFAE apresentam o requerimento ao diretor da escola de provimento.

Esclarecimento de dúvidas

<https://www.dgae.medu.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/perguntas-frequentes-PD-RH>



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO · CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Direção – Geral da
Administração Escolar

INSTITUCIONAL

RECRUTAMENTO

RECURSOS HUMANOS

ESCOLAS PORTUGUESAS NO ESTRANGEIRO

PARTICULAR E COOPERATIVO

INFORMAÇÃO JURÍDICA





1 - Quem avalia os diretores?

2 - Qual deve ser a periodicidade da avaliação dos diretores?

3 - Os critérios de avaliação a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 266/2012 destinam-se a avaliar o mandato do diretor?

4 - Quando é que o diretor tem de elaborar a carta de missão? Qual é a sua utilidade?

5 - O diretor pode ser avaliado ao abrigo da Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto, se exercer as funções durante menos de metade do período em avaliação (escalon)?

6 - O conselho geral tem de avaliar o diretor que não entregou relatório de autoavaliação?

Contr

SUPORTE LEGISLATIVO

Esta apresentação não dispensa a leitura e aplicação da seguinte legislação em vigor:

- Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (RAAGE)
- Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro
- Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho
- Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto
- Despacho n.º 779/2019, de 18 de janeiro, na sua redação atual

ORIENTAÇÕES

- Circular n.º B23069064X, de 9 de março de 2023
- Nota Informativa da DGAE, de 15 de junho de 2020



MUITO OBRIGADA!

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e
Formação (DSGRHF)

- Célia Garcia
- Regina Marques